



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 17 de Setembro de 2021.

Câmara Municipal de São Paulo
 A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite
 Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 582/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, conforme Ofício SGP-12 nº 582/2021, acerca do Projeto de Lei nº 180/21, de autoria dos Vereadores Professor Toninho Vespoli, Celso Giannazi, Luana Alves, Silvia da Bancada Feminista, Erika Hilton e Elaine do Quilombo Periférico, que dispõe sobre afixação de cartaz informativo sobre os direitos assegurados às mulheres vítimas de violência de violência sexual nos locais de prestação de serviço público de atendimento às mulheres, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 14/10/2021, às 16:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **052153735** e o código



CRC 28205C8D.

fls. 27

Matéria DOCREC 926/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 180/2021 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=329406>.

**SÃO PAULO URBANISMO****Equipe de Paisagem Urbana**

Rua Líbero Badaró, 504, 16º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: (11) 3113-7500

PROCESSO 6010.2021/0002555-2

Informação SP-URB/SPE-ASS-PURB Nº 051645656

São Paulo, 09 de setembro de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 180/2021, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre afixação de cartaz informativo sobre os direitos assegurados às mulheres vítimas de violência sexual nos locais de prestação de serviço público de atendimento às mulheres.

SMUL/ATECC/CPPU

Sra. Secretária Executiva

Conforme solicitado, encaminhamos a seguir nossa manifestação sobre o Projeto de Lei nº 180/2021, de autoria do Legislativo Municipal na forma do substitutivo (050790298) da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, que dispõe sobre afixação de cartaz informativo sobre os direitos assegurados às mulheres vítimas de violência sexual nos locais de prestação de serviço público de atendimento às mulheres.

O Projeto de Lei em referência visa estabelecer obrigatoriedade da divulgação através de cartazes informativos afixados nos locais de prestação de serviço público de atendimento às mulheres, informando os direitos conferidos às mulheres vítimas de algum tipo de violência sexual, com forma e conteúdo definidos no seu art. 2º.

O argumento apresentado pelo legislador justificando a proposição do PL em referência, entre outros, seria a necessidade de políticas públicas que garantam o atendimento às pessoas vítimas de violência sexual, a atenção integral à sua saúde e direitos, tendo em vista o desconhecimento de tais direitos ou da forma de acesso aos mesmos, objetivando assim a ampliação destas informações.

Os objetivos da ordenação da paisagem do Município de São Paulo expressos na Lei Municipal nº 14.223/2006 (Lei Cidade Limpa) visa o atendimento ao interesse público em consonância com a melhoria da qualidade de vida urbana, procurando assegurar, entre outros, o bem-estar estético, cultural e ambiental da população, a valorização do ambiente natural e construído, a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres, a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem, o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros e o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

A Lei Cidade Limpa prevê ainda que constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana o livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana, o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental, a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade e a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos da lei.

Por fim, a Lei Municipal nº 14.223/2006 prevê em seu art. 19 inciso I o anúncio especial de finalidade educativa e informativa.

Neste contexto, avaliamos que a proposta de utilização de cartazes com informações e orientações às mulheres vítimas de violência sexual, a serem afixados nos locais de prestação de serviço público de atendimento às mulheres, está de acordo com os objetivos e diretrizes expressos na Lei Municipal nº 14.223/2006 e, portanto, não vemos óbices à sua aprovação nos termos do substitutivo apresentado.

A. Regina L. Monteiro

Superintendente de Projetos Estratégicos

Presidente da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Regina Lopes Monteiro, Superintendente de Projetos Estratégicos e Paisagem**, em 09/09/2021, às 17:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051645656** e o código CRC **92ABCAC9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002555-2

Informação SMUL/ATAJ Nº 051820105

Interessado

Câmara Municipal

Assunto

Projeto de Lei n. 180/2021

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sr(a). Assessor(a),

Cuida o presente de projeto de lei de autoria dos Vereadores Professor Toninho Vespoli, Celso Giannazi, Luana Alves, Silvia da Bancada Feminista, Erika Hilton e Elaine do Quilombo Periférico, que dispõe sobre afixação de cartaz informativo sobre os direitos assegurados às mulheres vítimas de violência de violência sexual nos locais de prestação de serviço público de atendimento às mulheres. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente solicita subsídios a fim de instruir a proposição legislativa.

Em sua justificativa, os autores argumentam que "a cada 11 minutos é registrado um caso de estupro no Brasil, segundo o 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Embora esse dado seja alarmante e inaceitável, sabemos que o mesmo ainda não corresponde à totalidade de casos. Devido a diversos fatores enfrentados pelas vítimas de violência sexual, que passam desde a proximidade da pessoa agressora, medo, vergonha, até o mau atendimento nos serviços, estima-se que o estupro seja um dos crimes mais subnotificados no mundo. A pesquisa Estupro no Brasil: uma radiografia segundo os dados da Saúde, produzida pelo Ipea, aponta que apenas 10% de casos notificados são registrados nas delegacias. Diante deste quadro, é evidente a necessidade de políticas públicas que garantam o atendimento às pessoas vítimas de violência sexual, a atenção integral à sua saúde e direitos". Vide doc. 050790460.

Encaminhado o expediente à SMUL/CPPU, a Comissão manifestou-se nos seguintes termos: "avaliamos que a proposta de utilização de cartazes com informações e orientações às mulheres vítimas de violência sexual, a serem afixados nos locais de prestação de serviço público de atendimento às mulheres, está de acordo com os objetivos e diretrizes expressos na Lei Municipal nº 14.223/2006 e, portanto, não vemos óbices à sua aprovação nos termos do substitutivo apresentado", conforme doc. 051645656.

Eis o breve relato.

Ao comentar sobre a paisagem urbana, José Afonso da Silva faz a seguinte reflexão:

Uma das falhas da *Carta de Atenas* foi seu desdém aos aspectos estéticos das cidades. Concebendo-as como *unidades funcionais*, não propôs princípios que orientassem o cultivo da *paisagem urbana* como *dimensão plástica* das cidades, ainda que —no comentário de Le Corbusier— a Arquitetura seja responsável pelo bem-estar e pela beleza da cidade. Condenando o *esteticismo gratuito*, estava contribuindo para transformar a cidade naquele “deserto estético” de que fala George Patrick, sem levar em conta que a boa aparência das cidades surte efeitos psicológicos importantes sobre a

população, equilibrando, pela visão agradável e sugestiva de conjuntos e de elementos harmoniosos, a carga neurótica que a vida citadina despeja sobre as pessoas que nelas hão de viver, conviver e sobreviver.

Não se há de propugnar pelo esteticismo gratuito, mas se há de perseguir a integração do *elemento estético* como uma diretriz do desenvolvimento urbano; não a preocupação estética artificial, mas como algo que brota intuitivamente da forma urbana, incluída no *conceito patrimonial ambiental urbano*, de que a paisagem urbana constituirá o revestimento diáfano e envolvente —se tocado por um critério estético, *não com a idéia de monumentalidade*, mas com o caráter de *representatividade* —ou as garras com que esse mesmo ambiente agredirá a visão, o sentimento e o comportamento das pessoas.

A *paisagem urbana* é, assim, a roupagem com que as cidades se apresentam a seus habitantes e visitantes. Será tão mais atraente quanto mais constitua uma transformação cultural da paisagem natural do seu sítio, e tanto mais agressiva quanto mais tenham violentado a paisagem natural “sem acrescentar-lhe valor humano algum”. Uma cidade não é um ambiente de negócios, um simples mercado onde até sua paisagem é objeto de interesses econômicos lucrativos; mas é, sobretudo, um ambiente de vida humana, no qual se projetam valores espirituais perenes, que revelam às gerações porvindouras a sua memória.

(grifos do autor)

Examinando a presente proposição, verifica-se que a intervenção na paisagem urbana é plenamente justificada diante dos elevados valores que busca proteger, a saber, a dignidade sexual das mulheres. A afixação de placa visível ao público contendo informações sobre os direitos conferidos às mulheres vítimas de algum tipo de violência sexual é medida de relevante conteúdo social e atende aos objetivos do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais estabelecidos pelo PDE. Segundo o art. 303, inciso I, do PDE, é objetivo do Sistema de Equipamentos Urbanos e Sociais a **proteção integral à família e à pessoa, com prioridade de atendimento às famílias e grupos sociais mais vulneráveis**, em especial as **mulheres**. Ademais, constitui ação prioritária do referido Sistema aprimorar as políticas e a instalação de equipamentos, visando à viabilização das políticas de acolhimento e proteção às mulheres vítimas de violência, nos termos do que preceitua o art. 305, inciso XIV, do PDE.

Além disso, como bem ressaltado por SMUL/CPPU, o art. 19, inciso II, da Lei n. 14.223/2006, previu a possibilidade de anúncios especiais com finalidade informativa, hipótese na qual podem ser enquadrados os cartazes informativos previstos na proposição legislativa.

Diante do exposto, em análise restrita aos aspectos jurídicos da matéria, entendemos que **não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei n. 180/2021**.

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município

OAB/SP n. 415.508

SMUL/ATAJ

FLÁVIA BARROS EGIDO

Chefe da Assessoria Técnica e Jurídica

Procuradora do Município

OAB/SP n. 190.425

SMUL/ATAJ



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Barros Egido, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 13/09/2021, às 17:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo dos Santos Diniz, Procurador(a) do Município**, em 13/09/2021, às 17:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051820105** e o código CRC **6637716A**.

Materia DOREC 926/2021. Documento digitalizado e autenticado por OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA, juntado ao PL 180/2021 por Otávio de Carvalho Moreira. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=329406>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Coordenadoria de Atenção Básica/Programa Saúde da Família**

RUA GENERAL JARDIM 36, 5º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 1223010

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002555-2**Parecer SMS/CAB/PSF Nº 051828903**

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 180/21, de autoria dos Vereadores Professor Toninho Vespoli, Celso Giannazi, Luana Alves, Silvia da Bancada Feminista, Erika Hilton e Elaine do Quilombo Periférico, que dispõe sobre afixação de cartaz informativo sobre os direitos assegurados às mulheres vítimas de violência de violência sexual nos locais de prestação de serviço público de atendimento às mulheres. **Pedido de Subsídios.**

À SECRETARIA-EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIDADES E VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Prezada Secretária Executiva da SEABEVS,

Co relação a proposta do PL 180/21 somos favoráveis a utilização com informações e orientações às mulheres vítimas de violência sexual, sem óbices nos termos do substitutivo apresentado.

Atenciosamente;



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Liberato Muniz Ribeiro, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 13/09/2021, às 15:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051828903** e o código CRC **4A9ED09B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde**

Rua General Jardim, 36, 2.º andar - Bairro Vila Buarque - @cidade_unidade@/SP - CEP 01223-010

Telefone: 3397-2505

PROCESSO 6010.2021/0002555-2**Encaminhamento SMS/SEABEVS Nº 051834713**

São Paulo, 13 de setembro de 2021.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 180/21, de autoria dos Vereadores Professor Toninho Vespoli, Celso Giannazi, Luana Alves, Silvia da Bancada Feminista, Erika Hilton e Elaine do Quilombo Periférico, que dispõe sobre afixação de cartaz informativo sobre os direitos assegurados às mulheres vítimas de violência de violência sexual nos locais de prestação de serviço público de atendimento às mulheres. **Pedido de Subsídios.**

À

SMS-G / Assessoria Parlamentar

Com nossa ciência à manifestação da Área Técnica de Atenção Integral a Saúde das Pessoas em Situação de Violência da Coordenação de Atenção Básica, em documento 051828903, encaminhamos para prosseguimento.

Att,



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Sabino Fonseca, Secretário(a) Executivo(a)**, em 13/09/2021, às 17:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051834713** e o código CRC **1BF5B0AA**.